



**LEI Nº 847/2012**

**SÚMULA:** "INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica criado o DIÁRIO OFICIAL do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterà as publicações de atos oficiais dos poderes executivo, legislativo e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidas pelas disposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação à terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 3º** - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterà obrigatoriamente:

10



- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Grandes Rios;
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável pela edição.

§ 1º - É terminantemente proibida a utilização de qualquer símbolo, *slogan* ou cores, senão o brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

§ 2º - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

**Art. 4º** - O Diário Oficial terá as seguintes características:

- I - circulação diária;
- II - numeração seqüencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;
- IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado diária e gratuitamente a quaisquer cidadãos:

- I - na sede da Prefeitura Municipal;
- II - na Câmara Municipal;

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário Oficial circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

**Art. 5º** - É obrigatória disponibilizar na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000*  
**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicações cujos os seus efeitos retroagirão a primeiro de janeiro de 2012.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JANEIRO DE 2012.

**SILVIO DAINÉIS FILHO**  
**Prefeito Municipal**